

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Nº 5010047-53.2011.404.7100/RS

RELATOR : MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA
APELANTE : CANDIDO NORBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : PAULA GARCEZ CORREA DA SILVA
APELANTE : LAURO PONS SANTOS
: OYARA PONS DOS SANTOS
: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
APELADO : OS MESMOS
MPF : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RELATÓRIO

Trata-se de recursos de apelação e reexame necessário interpostos contra sentença que julgou parcialmente procedente ação ordinária proposta por CÂNDIDO NORBERTO DOS SANTOS E OYARA PONS DOS SANTOS pelos danos morais e materiais decorrentes da cassação do mandato e dos direitos políticos do primeiro autor em 20/07/1966, por força da edição do Ato Institucional nº 02. Destacam que a dor resultante da injustiça sofrida impossibilitou o retorno à vida pública.

Processado o feito, sobreveio sentença que afastou a indenização pelos danos morais, forte no art. 269, IV, do CPC e, quanto aos danos materiais, julgou parcialmente procedente a ação para:

(a) Reconhecer a condição de anistiado político do autor Cândido Norberto dos Santos e o seu direito à prestação pecuniária mensal, continuada e permanente, equivalente à remuneração percebida por um Deputado Estadual do Rio Grande do Sul;

(b) Condenar a União ao pagamento de indenização desde o ajuizamento da ação até o falecimento do autor, e, a partir daí, à sua viúva, segunda autora, forte no art. 13 da Lei nº 10.559/02, devendo as parcelas em atraso serem pagas ao espólio do autor;

(c) Condenar a União ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.

A parte autora defende que é possível a cumulação dos pedidos indenizatórios por danos morais e materiais em caso de violência aos direitos de personalidade causados por atos de exceção durante a ditadura militar, direitos estes imprescritíveis. Requer a condenação da União pelo dano moral e a majoração da verba honorária.

A União apela sustentando a prescrição da ação e o não-direito à prestação mensal e continuada, mas limitada à legislatura para o qual o autor foi eleito. Refere que o autor Cândido Norberto, com a abertura política e as eleições diretas para Governador, para o Congresso e para as Assembléias Estaduais em 1982, decidiu não se candidatar novamente. Aduz que o fato do autor ser cassado pelo AI nº 02 não implica que ele fosse reeleito e que fosse se aposentar no cargo de Deputado Estadual.

Sobreveio petição informando o óbito da autora OYARA PONS DOS SANTOS, no dia 01/10/2011 (PET1 e CERTOBT2, evento 7).

Com contrarrazões, subiram os autos a esta Corte, onde o representante do Ministério Público Federal opinou pelo provimento do recurso da parte autora e pelo desprovimento do apelo da União.

É o relatório.

Peço dia.

Des. Federal MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA
Relator

Documento eletrônico assinado por **Des. Federal MARIA LÚCIA LUZ LEIRIA, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4933873v2** e, se solicitado, do código CRC **3723C7F1**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Maria Lúcia Luz Leiria

Data e Hora: 03/05/2012 16:54
